



# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 32  
Caixa: 211  
PL N° 4224/1954  
1

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1955

Nº 1268  
Encaminha o Projeto de Lei  
nº 4224-B, de 1954.

EXPEDIENTE  
28.6.55

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digna submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 4224-B, de 1954, da Câmara dos Deputados, que modifica o art. 2º da lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :  
F. de Sinopse  
Avulsos

---

BARROS CARVALHO  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira,  
Primeiro Secretário do Senado Federal



FICHA DE SINOPSE

PROJETO Nº 4.224

A U T O R : Coaracy Nunes

E M B E N T A : Modifica o art. 2º da Lei nº 1815, de 18.2.53, que beneficia as empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea.

Em 31.3.54: é lido e vai a imprimir - D.C.N. de 1.4.54, pág. 1460, 4a. coluna.

Em 1.4.54: é despachado às Comissões de Constituição e Justiça de Economia e de Finanças - D.C.N. de 2.4.54.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Em 8.4.54: distribuído ao Sr. Plínio Cavalcanti  
Redistribuído ao Sr. Alberto Bottino.

Em 20.5.54: é aprovado parecer pela constitucionalidade

COMISSÃO DE ECONOMIA

Em 21.5.54: ao Sr. Silvio Echenique

Em 1.7.54: é aprovado parecer favorável - D.C.N. de 7.7.54

COMISSÃO DE FINANÇAS

Em 18.3.55: é distribuído ao Sr. José Affonso - D.C.N. de 19.3.55.

Em 4.5.55: é aprovado parecer favorável - D.C.N. de 7.5.55.

Em 13.5.55: é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e favoráveis, das Comissões de Economia e de Finanças (1a. discussão) (4224-A) - D.C.N. de 14.5.55, pág. 2450, 4a. coluna.

Em 24.5.55: é anunciada e encerrada a 1a. discussão, em virtude de ter sido aprovado requerimento de preferência, de autoria do Sr. Nestor Pereira - Entra em votação sendo aprovado - D.C.N. de 25.5.55, pág. 20, 2a. coluna - Suplemento)

Em 1.6.55: é anunciada e encerrada a 2a. discussão. Em votação é aprovado e enviado à Comissão de Redação. D.C.N. de 2.6.55, pág. 2924, 2a. coluna.

Em 15.6.55: é lida e vai a imprimir a Redação Final-(4224-B) D.C.N. de 16.6.55, pág. 3293, 3a. coluna.

Em 16.6.55: é aprovada a redação final - D.C.N. de 17.6.55, pág. 3377, 1a. coluna. VAI AO SENADO COM O OFÍCIO Nº



*Aprorido. A Senado.*

*15. VI. 55*

*[Assinatura]*

A IMPRIMIR

Em 14 / 6 / 55

*[Assinatura]*

REDAÇÃO FINAL.

PROJETO N. 4224-B-1954

Redação Final do projeto n. 4224-A, de 1954, que modifica o art. 2º da lei n. 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

São incluídos nas

Art. 1º. ~~As~~ isenções asseguradas pelo art. 2º da lei n. 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, ~~aplicam-se igualmente~~ o combustível e lubrificante importados para consumo dos aviões jato-propulsão.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 13 de junho de 1955.

*[Assinatura]*  
Abguar Bastos

, no exercício da Presidência

*[Assinatura]*, Relator

Cardoso de Menezes

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

A IMPRIMIR

Em 13/5/54 CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 4.224-A/54

600

Modifica o art. 2º da Lei nº 1.815, de 18-2-53, que beneficia as empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças. (la. discussão).

(Do sr. Coaracy Nunes)

PROJETO Nº 4.224/54 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, em 1.4.54.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 4.224-1954

Modifica o art. 2º da Lei nº 1.815, de 18.2.1953, que beneficia as empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea.

(Do Sr. Coaracy Nunes)

A IMPRIMIR

Em 31/3/54

PROJETO

Modifica o artº 2º da Lei nr. 1.815, de 18 de fevereiro de 1.953.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artº 1º - As isenções asseguradas pelo artº 2º da Lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, beneficiam, igualmente, o combustível e lubrificante importados para consumo dos aviões jato-propulsão.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 31 março de 1954.

JUSTIFICAÇÃO

Embora ainda tão recente a Lei nr. 1.815, o vertiginoso progresso da técnica aeronáutica já veiu impôr a necessidade de sua atualização para que sejam mantidos os seus objetivos de amparo e estímulo à aviação comercial brasileira, sem dúvida um dos pilares de nossa economia.

Visa, pois, o presente projeto, atualizar a legislação para que dos benefícios que a Lei muito acertadamente concede, não seja excluído, por impropriedade de redação, o combustível que será consumido pelos aviões a jato, já encomendados por empresas brasileiras de navegação aérea, os quais, ao invés de gasolina, consomem combustível com base de querosene e parafina.

Victorino  
Brenas  
Paulo  
Alvaro  
Rafael  
Miguel  
Cláudio

Coaracy Nunes  
Ruy  
Paulo  
Fragin  
Alvaro  
Miguel  
Cláudio

(2)



~~Legislação Citada~~

LEI 1 815, de 18.2.53

esl

*Luiz  
1880*

.....  
.....

Art. 2º - Com exceção do imposto de renda, ficam as mesmas Empresas isentas do pagamento de todo e qualquer imposto federal e bem assim de direitos e taxas de importação e de previdência social e do imposto de consumo relativos a aeronaves montadas e desmontadas e peças respectivas, motores, gasolina apropriada, óleos e lubrificantes especiais, pneumáticos de aviões, aparelhos rádio-telegráficos usados na aviação, instrumentos de navegação aérea, aparelhos salva-vidas para aeronaves, postos, material e ferramentas para faróis e demais apetrechos para sinalização de aeródromos e hangares e oficinas reparadoras.

D.O. de 25.2.53



*Parecer da* COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

052

PROJETO Nº 4 224/1954  
RELATOR: dep. Plínio Cavalcanti

P A R E C E R

O nobre deputado Coaracy Nunes propõe, no presente projeto, que nas isenções asseguradas pelo art. 2º da Lei nº 1 815, de 18. 2.1953, se incluam combustível e lubrificante para consumo dos aviões jato-propulsão. Visa a proposição estender o amparo oficial à aviação comercial brasileira que, de fato, deve receber todo estímulo possível da autoridade pública.

Essa modificação proposta do art. 2º da Lei nº 1.815 não fere texto constitucional e é perfeitamente legal.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 20 de Maio de 1954

- Lucio Bittencourt
- Alberto Botino
- Godofredo Ylla-Tasso
- Alencar Prarife
- Osvaldo Trigueiro
- Mlysses Guimarães
- Antonio Horacio
- Alencar Prarife
- Fernando Nobrega, unido
- Raul Pila
- Paulo Couto

*[Signature]*, Presidente

Lucio Bittencourt

*[Signature]*, Relator

Plinio Cavalcanti

*Godofredo Ylla*

*[Signature]*

Teixeira Queiros

Rondon Pacheco

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Antonio Horacio

*[Signature]*

*[Signature]*  
esta' repete da Lei no. 300 de 1954



*Parer da* COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO N. 4.224/54

254

PARER

O presente projeto modifica o artigo 2º da Lei n. 1.815 de 18 de fevereiro de 1955 e propõe que se incluam nas isenções asseguradas pela referida lei, o combustível e lubrificante para consumo de aviões jato-propulsão.

Amplia apenas benefícios já assegurados às empresas nacionais de navegação aérea, incluindo o combustível e lubrificante importados para consumo de aviões jato-propulsão nas isenções do artigo 2º da Lei n. 1.815.

Já tem, o projeto em apreço, parecer <sup>is</sup> favorável <sup>is</sup> da Comissão de Economia *E VA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.*

A modificação proposta pelo projeto é mais um incentivo que o Poder Público presta à aviação comercial.

Pelo aspecto de que se reveste - simples ampliação de favores já concedidos - não acarreta para as finanças públicas onus que se pondere.

Assim, meu parecer é de que nada há impedindo que a Comissão de Finanças opine pela aprovação deste projeto.

Sala Antonio Carlos, 20 de abril de 1955.

\_\_\_\_\_  
José Afonso - Relator



1- P. ...  
 2- ...  
 3- ...  
 4- ...  
 5- ...  
 6- ...  
 7- ...  
 8- ...  
 9- ...  
 10- ...  
 11- ...  
 12- ...  
 13- ...



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO N. 4.224/54

PARECER

O presente projeto modifica o artigo 2º da Lei n 1.815 de 18 de fevereiro de 1955 e propõe que se incluam nas isenções asseguradas pela referida lei, o combustível e lubrificante para consumo de aviões jato-propulsão.

Amplia apenas benefícios já assegurados às empresas nacionais de navegação aérea, incluindo o combustível e lubrificante importados para consumo de aviões jato-propulsão nas isenções do artigo 2º da Lei n. 1.815.

Já tem, o projeto em apreço, parecer<sup>es</sup> favorável<sup>es</sup> da Comissão de Economia. *E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.*

A modificação proposta pelo projeto é mais um incentivo que o Poder Público presta à aviação comercial.

Pelo aspecto de que se reveste - simples ampliação de favores já concedidos - não acarreta para as finanças públicas onus que se pondere.

Assim, meu parecer é de que nada há impedindo que a Comissão de Finanças opine pela aprovação deste projeto.

Sala Antonio Carlos, 20 de abril de 1955.

José Afonso - Relator



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao  
Projeto n. 4 224/54, nos termos do parecer do Relator.

Sala Antonio Carlos, em 4 de maio de 1955.

*Nelson Queiroz*, PRESIDENTE

*Paulo de Souza*, RELATOR

*M. F. de Souza*

*Alvaro de Souza*

*Martim Roberto*

*Monteiro de Souza*

*Platão*

*Agostinho*

Proj. 4224/54

INTEIRADA

24/2/1956.

*J. J.*

1731

91

9 de fevereiro de 1956



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nesta data, foi enviado á sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei de ns. 4224-B/54 dessa Câmara e 123/55 do Senado, aprovado pelo Congresso Nacional, que modifica o art. 2º da lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*Freitas Cavalcanti*

Freitas Cavalcanti  
2º Secretário do Senado Federal,  
no exercício de 1º

ANOTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado Barros Carvalho  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BPA

Projeto  
4224 B/54

12-21-55

Southern  
Petroleum Products  
16-2-56

1731

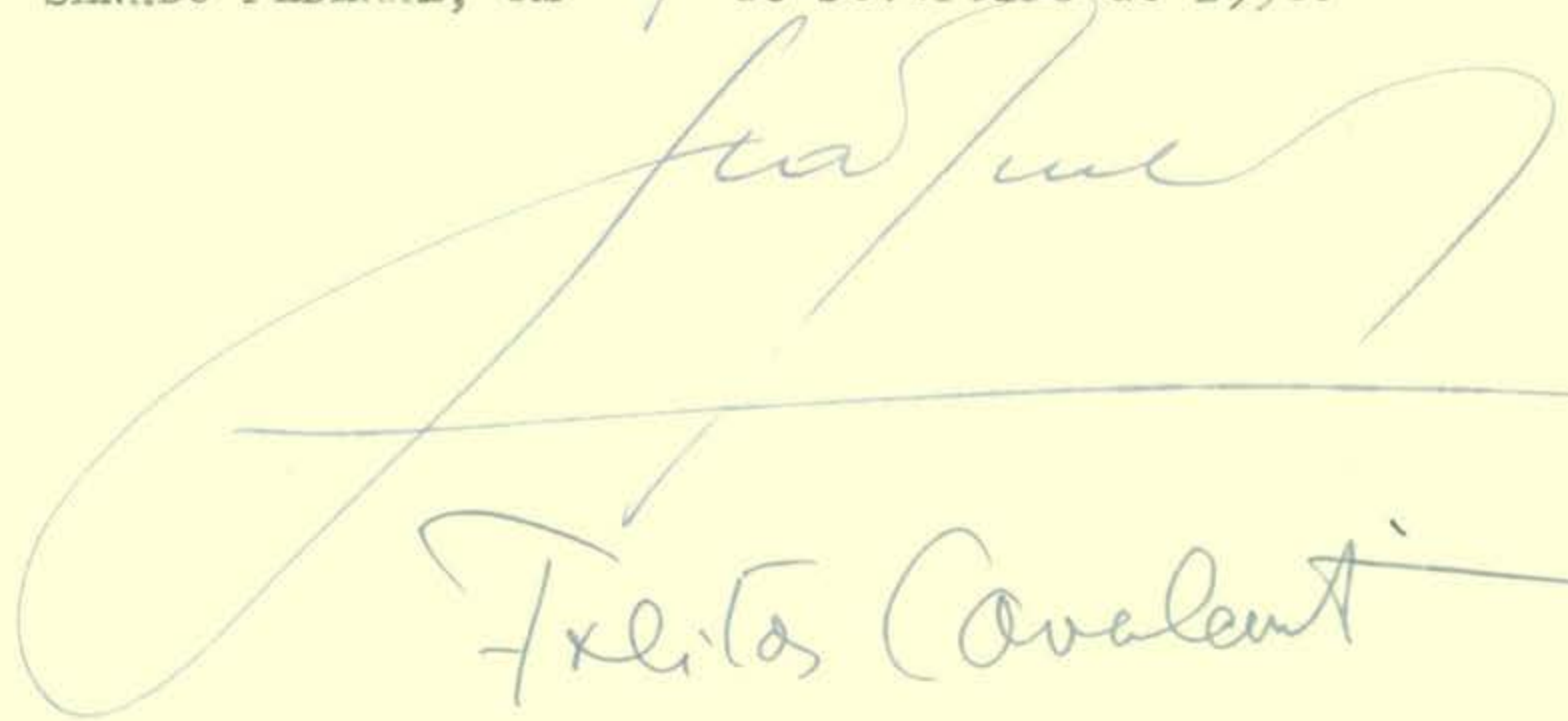
Modifica o art. 2º da lei nº 1.815,  
de 18 de fevereiro de 1953.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São incluídos nas isenções asseguradas pelo art. 2º da lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, o combustível e lubrificante importados para consumo dos aviões jato - propulsão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 9 de fevereiro de 1956.



Felício Cavalcanti

Ruy Carneiro

# OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_